



Processo Administrativo nº: 483/2019

Adesão nº: 06/2019-SEMUS

Pregão de origem: PP SRP Nº 052/2019

Órgão consulente: Controladoria Geral do Município-CGM

**Assunto:** PARECER TÉCNICO SOBRE PROCEDIMENTOS ADOTADOS NO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2018, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052/2018 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDARÉ-MIRIM-MA.

### PARECER Nº 022/ 2019 – CGM

#### 1- INTRODUÇÃO

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONCERNENTES A ADESÃO Nº 06/2019-SEMUS AO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052 /2018 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA A REDE HOSPITALAR E ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDARÉ-MIRIM-MA.

#### ANÁLISE LEGAL

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Controladoria Geral do Município



para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos.

**a. Justificativa da vantagem.**

Ao nosso ver, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso de contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e insumos. A comissão de licitação juntou a este processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que o de mercado, de modo que não se verificou indício de fraude.

**b. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.**

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar de 08/10/2018, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

**c. Não participação do órgão aderente ao certame licitatório.**

Não houve participação da secretaria municipal de saúde no pregão a que se pleiteia a adesão.

**d. Anuência do órgão gerenciador**

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa da Secretaria Municipal de Pedreiras.

**e. Aceitação do fornecedor.**

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com as secretarias interessadas. Todavia, o fornecedor foi consultado por meio do ofício e respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento do objeto pleiteado nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços nº 061/2018.

**f. Aquisição do bem ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço.**

Conforme documentos acostados aos autos, depreende-se que a adesão não excede os 100 % acordados, correspondendo a, somente, 50%.

**g. Aquisição dentro de 90 dias após a anuência.**



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Controladoria Geral do Município



A anuência da Prefeitura data de 08/01/2019, de modo que 90 dias depois resultaria na data de 01/04/2019. Portanto, este processo ainda corre dentro do prazo legal.

## 2. CONCLUSÃO

Uma vez que não se encontrou irregularidades quaisquer, o parecer do Controle Interno é **FAVORÁVEL** à homologação da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 061/2018 oriunda do Pregão Presencial 052/2018 da Prefeitura de Pedreiras-MA.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Pindaré-Mirim, 15 de março de 2019.

*Maria Roselle Ferreira Sousa*  
MARIA ROSELLE FERREIRA SOUSA  
ASSESSORA JURÍDICA